



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
9ª Coordenadoria de fiscalização de Municípios

1) INFORMAÇÕES GERAIS	
Unidade do TCEMG	9ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
Processo nº	709.829
Natureza	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Exercício	2005
Órgão/Entidade	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Responsável pelo encaminhamento das contas	EDUARDO FELIPE MACHADO
Responsável pelas contas	EDUARDO FELIPE MACHADO
Cargo ou função	DIRIGENTE DE ENTIDADE
Fase do processo	ANÁLISE INICIAL

2) TRAMITAÇÃO PROCESSUAL		
Data da autuação	04/04/2006	Fls.06
Data do último despacho e ou encaminhamento para a unidade técnica	20/04/2006	Fls.07
Data e descrição da última ocorrência	26/02/2010-TRANSFERÊNCIA	Fls.07
Histórico de tramitação (SGAP)		Fls.07

3) RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

3.1 Consta dos dados ou documentos enviados relatório conclusivo ou parecer do Órgão de Controle Interno sobre as contas anuais?

Não.

Sim.

3.2 Em caso afirmativo, o relatório conclusivo ou parecer do Órgão de Controle Interno é pela irregularidade das contas?

Não.

Sim, fls.



4) PARECERES

4.1 Constam dos dados ou documentos enviados pareceres de Conselho Fiscal, de Administração ou equivalente?

Não.

Sim.

4.2 Em caso afirmativo, o parecer é pela irregularidade das contas?

Não.

Sim, fls.

5) PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que os fatos ocorreram há mais de 05 (cinco) anos, por se tratar de contas anuais referentes ao exercício 2005 prestadas pelo Sr. EDUARDO FELIPE MACHADO, DIRIGENTE DE ENTIDADE;

Considerando o lapso temporal sem impulso processual, uma vez que o processo encontra-se na fase de análise inicial e não foram praticados atos processuais nos últimos 05 (cinco) anos;

Considerando os princípios da segurança jurídica, razoável duração do processo, eficiência, eficácia e efetividade do controle, propomos a extinção do processo com resolução de mérito, com fundamento no §7º do art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 110-F da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) e na Decisão Normativa nº 001/2012, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento caso sejam verificadas, em outras ações de fiscalização, irregularidades que ensejem dano ao erário.

Técnico: BARTOLOMEU JOSÉ H. DA SILVA

Matrícula: 1566-8

Assinatura:

Data: 20/03/2012

Em 20/03/2012, encaminho a informação técnica à elevada consideração do Ministério Público de Contas.

BARTOLOMEU JOSÉ H. DA SILVA
Coordenador- 1566-8